

137/21
26

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 000137/2021

Autora: Diretoria Administrativa

Natureza: contratação de pedágio

À Presidência:

1 – Pelas informações trazidas pelo Diretor Administrativo entendi que houve a rescisão contratual com a empresa Concessionária Rodosol S/A e agora necessita concretizar uma nova relação contratual com outra empresa.

2 – Devemos então analisar por etapas. Em sendo uma nova contratação, mesmo sendo o mesmo objeto é necessário a expressa autorização do Ordenador de Despesas, no caso, do Presidente da Câmara. Por tal motivo o processo está sendo encaminhado para a Presidência para que haja tal autorização.

3 – Superada tal situação com a possível autorização o processo deve seguir o mesmo procedimento de uma contratação comum, qual seja, deve se verificar se há previsão orçamentária para tal gasto e se fazer a reserva e empenho prévio da despesa.

4 – Depois deve haver a contratação que se dá, em regra, através de procedimento licitatório.

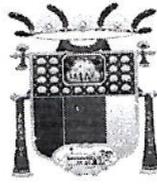
Nesse ponto podemos nos beneficiar dos ensinamentos contidos no parecer de fls. 08/11 da Eminente Procuradora Geral da Câmara, Dra. Rebeca Rauta Morghetti no que diz respeito a possibilidade de contratação por dispensa de licitação por conta do valor, faço do dela os meus argumentos *ipsis litteris*. Assim, é possível a contratação por dispensa com base no valor.

O fato de poder dispensar a licitação para contratação não quer dizer que se deve justificar a escolha do contratado.

No caso anterior que era uma contratação direta com a Concessionária da Rodovia, no caso a Rodosol essa preocupação não tinha sentido pois a contratação, como dito, estava sendo feita diretamente com quem detinha do Estado a concessão de exploração da rodovia.

No caso presente deve ser verificado se mais de uma empresa pode ofertar o produto, em caso positivo deve ser feito o procedimento de averiguação da melhor oferta.

Caso apenas uma empresa seja responsável pelo fornecimento do ticket do pedágio desnecessário a competição. 



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Anchieta/ES, 02 de julho de 2021.


CLEI FERNANDES DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR - OAB/ES nº 8.783